

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 82 • NÚMERO: 14.027 NATAL, 10 DE OUTUBRO DE 2017 • TERÇA-FEIRA

ATA DA NONAGÉSIMA NONA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Aos cinco dias do mês de outubro de dois mil e dezessete, às treze horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões da Defensoria Pública do Estado, localizada na Avenida Duque de Caxias, 102/104, bairro Ribeira, Natal/RN, presentes os membros natos: Dra. Renata Alves Maia, Defensora Pública Geral do Estado, Dr. Marcus Vinicius Soares Alves, Subdefensor Público Geral do Estado, Dr. José Wilde Matoso Freire Junior, Corregedor Geral do Estado. Presentes, ainda, os membros eleitos Dras. Cláudia Carvalho Queiroz, Erika Karina Patrício de Souza, Joana D'arc de Almeida Bezerra Carvalho e Fabiola Lucena Maia Amorim. Ausente, justificadamente, Dra. SuyaneIasnaya Bezerra de Góis Saldanha. Presente o representante da ADPERN, Dr. Igor Melo Araújo. Declarada aberta a sessão, passou-se à apreciação dos processos pautados: **1) Processo nº 60.992/2017**. Interessado: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Assunto: Proposta de Alteração das atribuições das Defensorias Cíveis e Criminais de Natal. **Deliberação:** inicialmente, a conselheira relatora, Dra. Erika Karina Patrício de Souza, esclareceu que, considerando a necessidade de notificação dos órgãos de execução que integram o Núcleo do Primeiro Atendimento Cível de Natal sobre as inovações constantes da Resolução nº 35/2017-TJRN, solicitou à Defensora Pública Geral (fl. 59) dos autos, a suspensão do julgamento até que todos os Defensores Públicos possam apresentar manifestação no prazo estipulado. A conselheira relatora, no entanto, esclareceu sobre a necessidade de definição interina, até a definição do julgamento definitivo de mérito, sobre a atuação da Defensoria Pública perante o Juizado Especial Criminal e o 6º Juizado Especial da Fazenda Pública, ambos da comarca de Natal, tendo em vista que entrará em vigor, a partir do dia 14 de outubro de 2017, a regra prevista no art. 1º, inciso II, da Portaria n.º 1.436/2017-TJRN, que transformou em 6º Juizado Especial da Fazenda Pública o atual 2º Juizado Especial Criminal Central. Dessa maneira, propôs: a) **Juizado Especial Criminal de Natal** – que o acervo processual do “novo” Juizado Especial Criminal da comarca de Natal seja distribuído entre a 9ª Defensoria Criminal (processos ímpares) e a 13ª Defensoria Criminal de Natal (processos pares); b) **6º Juizado Especial da Fazenda Pública de Natal** – que o acervo processual do 6º Juizado da Fazenda Pública seja distribuído entre a 11ª Defensoria Cível (autor), exceto demandas de saúde, e a 12ª Defensoria Cível (réu); c) **6º Juizado Especial da Fazenda Pública de Natal (demandas de saúde)** – que o acervo processual do 6º Juizado da Fazenda Pública da comarca de Natal (demandas de saúde) seja acompanhado, mediante distribuição, entre a 1ª, 2ª, 3ª, 10ª, 17ª e 18ª Defensorias Cíveis. Em seguida, o colegiado, à unanimidade, acolheu a proposta, que vigorará até ulterior deliberação. Foi esclarecido, ao final, que, tão logo seja certificado nos autos o decurso do prazo para eventual manifestação de Defensores Públicos interessados, será retomado o julgamento. **2) Processo n.º 60.953/2017**, Interessado: Defensoria Pública do Estado, Assunto: Proposta de Alteração das atribuições das Defensorias Criminais do Núcleo de Mossoró. **Deliberação:** O conselheiro relator, Dr. José Wilde Matoso Freire Júnior, apresentou voto nos seguintes termos: “Trata-se de processo administrativo motivado através de peticionamento formulado pelas requerentes visando a modificação das atribuições dos órgãos de execução da Defensoria Pública em Mossoró. Em epítome as requerentes afirmam que a modificação das competências dos juizados especiais com o fim da centralização dos feitos em um juizado tornou desnecessária a necessidade de nova regulamentação, postulam as seguintes modificações: que a 1ª Defensoria Criminal passe também a atuar no 1º Juizado Criminal; a 2ª Defensoria Criminal que atue no 2º e 3º Juizados Criminais; a 3ª Defensoria Pública Criminal fique com o 4º Juizado Especial Criminal, perdendo a atribuição para atuar no juizado da violência doméstica assistindo ao agressor, e a 4ª Defensoria Pública Criminal de Natal passando a atuar no juizado da violência doméstica (agressor) e perdendo o juizado especial criminal (terminação ímpar). É o relatório. Voto. Sabido que os atos da Administração Pública, em relação a seus servidores, estão sujeitos ao princípio do interesse público, inclusive quando da tomada da decisão de remover seus agentes ou modificar atribuições. Compulsando o presente processo e analisando os dados remetidos a corregedoria geral através dos relatórios mensais, além da modificação de competências realizada pelo Tribunal da Justiça do Estado do Rio Grande do Norte na unidade de Mossoró, conforme resolução de nº 29/2017. O artigo 1º, incisos II, III, IV e V, bem como o §1º do art. 4º da resolução reto referida alteram a competências dos juizados especiais, outrora existiam quatro juizados especiais, sendo três com competência cível e um com competência criminal. Entretanto, com a modificação, passa a não haver mais

qualquer especialização e todos os quatro passam a ter competência na área criminal. Com esse novo cenário, a modificação sugerida pelas requerentes se mostra coerente com as novas necessidades dos órgãos de execução em Mossoró, trazendo uma maior eficiência para o serviço a ser prestado aos assistidos. Pelas razões expostas, voto pela integral procedência do pedido das requerentes para que se proceda a modificação das atribuições nos termos sugeridos.” Em seguida, o Conselho, à unanimidade, acolheu a proposição, na forma do anexo único desta ata. Ao final dos trabalhos, o Presidente da ADPERN, pediu a palavra para parabenizar a todos os conselheiros que compuseram o colegiado durante o biênio 2015/2017, salientando o esforço pessoal de cada um pelo fortalecimento da instituição. Nada mais havendo, a Presidente do Conselho Superior deu por encerrada a presente sessão. Eu, _____, Marcus Vinicius Soares Alves, Subdefensor Público Geral do Estado, lavrei a presente, a qual foi lida e aprovada nesta sessão.

Renata Alves Maia

Defensora Pública Geral do Estado

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público Geral do Estado

José Wilde Matoso Freire Junior

Corregedor Geral da Defensoria Pública

Cláudia Carvalho Queiroz

Membro eleito

Erika Karina Patrício de Souza

Membro eleito

Joana D`arc de Almeida Bezerra Carvalho

Membro eleito

Fabíola Lucena Maia Amorim

Membro eleito

ANEXO ÚNICO DA ATA DA NONAGÉSIMA NONA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

NÚCLEO CRIMINAL DE MOSSORÓ

| ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO | ATRIBUIÇÕES |
|---------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1ª. Defensoria Criminal | 3ª. Vara Criminal 1º Juizado Especial Criminal Vítima de Violência Doméstica |
| 2ª. Defensoria Criminal | 2ª. Vara Criminal 2º e 3º Juizado Especial Criminal |
| 3ª. Defensoria Criminal | 1ª. Vara Criminal 4º Juizado Especial Criminal Presos Provisórios |
| 4ª. Defensoria Criminal | Execução Penal Juizado da Violência Doméstica (Agressor) Petições iniciais Criminais |